autuado por Nelson de Oliveira Santos Costa em 05/08/2026 11:37:34.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

INDICAÇÃO Nº /2026

CONSIDERANDO que o documento "PROTOCOLOS TÉCNICOS COGESS 2026", em seu item 9.5 "CEGUEIRA E VISÃO MONOCULAR" na página 54, estabelece critérios para a concessão do benefício de isenção de imposto de renda, definindo a Cegueira Monocular como acuidade visual "**inferior a 20/200**" no olho contralateral, com a melhor correção visual;

CONSIDERANDO que a legislação federal, nomeadamente a Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, classificou a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais, e o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, prevê a isenção do imposto de renda para proventos de aposentadoria de portadores de cegueira;

CONSIDERANDO a consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em especial a Súmula 377, que reconhece o portador de visão monocular como pessoa com deficiência para concorrer a vagas reservadas em concursos públicos, e a Súmula 598, que equipara a visão monocular à cegueira para fins de isenção do imposto de renda, inclusive dispensando laudo médico oficial para o reconhecimento do direito;

CONSIDERANDO que o entendimento majoritário na esfera jurídica e a prática em diversas definições de "cegueira legal" adotam o critério de acuidade **visual igual ou inferior a 20/200** (ou 0.1 na escala decimal) para a caracterização da deficiência visual para fins de benefícios legais e tributários;

CONSIDERANDO que a redação atual do Protocolo Municipal, ao utilizar o termo "**inferior a 20/200**", pode se mostrar mais restritiva do que o arcabouço legal e jurisprudencial federal, resultando na eventual exclusão de servidores com acuidade visual **precisamente** de 20/200 no olho afetado, os quais, pela interpretação mais abrangente, deveriam ser elegíveis ao benefício;

Matéria IND 418/2026. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 05/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=752615.

autuado por Nelson de Oliveira Santos Costa em 05/08/2026 11:37:34.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

CONSIDERANDO a necessidade de que os protocolos internos estejam em plena conformidade com as normas federais e o entendimento jurisprudencial consolidado, a fim de garantir a segurança jurídica, a isonomia e a efetivação dos direitos dos servidores.

INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, com fundamento no art. 219 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Ricardo Nunes, sugerindo que Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor (COGESS) da Secretaria Municipal de Gestão (SEGES) de São Paulo, a revisão e correção do item 9.5. CEGUEIRA E VISÃO MONOCULAR na página 54 do documento "PROTOCOLOS TÉCNICOS COGESS 2026", para que a definição de cegueira monocular para fins de isenção de imposto de renda reflita a **acuidade visual igual ou inferior a 20/200 no olho contralateral**, em consonância com a legislação federal e a jurisprudência aplicáveis.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)

Matéria IND 418/2026. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 05/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=752615.